

PORTARIA Nº 008/2024 - DPR/EMPREL

**DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA
ADESÃO AO PROGRAMA CRÉDITO
POPULAR DO RECIFE (RECENTRO).**

O **DIRETOR PRESIDENTE** da **EMPREL** - Empresa Municipal de Informática, no uso de suas atribuições e regimentais, e conforme estabelecido pela Lei Municipal Nº 18.785, de 18 de março de 2021, e pelo Decreto nº 37.351, de 2023, que regulamenta o Programa Crédito Popular do Recife, **RESOLVE**:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e procedimentos para a concessão de créditos no âmbito do Programa Crédito Popular do Recife - RECENTRO, destinados exclusivamente aos empreendedores indicados pelo Gabinete do Centro do Recife (RECENTRO), com o objetivo de promover a revitalização e modernização dos bairros do Recife, São José e Santo Antônio.

Art. 2º O crédito será concedido no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por beneficiário, limitado o crédito a uma única vez por beneficiário, que deverá ser pago em até 20 (vinte) parcelas, observada as condições estabelecidas em lei, no decreto regulamentador, e nesta Portaria.

Art. 3º Das atividades econômicas contempladas para o crédito para pessoas naturais e jurídicas, formais ou informais, empreendedoras de atividades produtivas, apresentadas de forma individual ou coletiva, bem como cooperativas, organizações ou outra forma associativa de produção ou trabalho, de micro e pequeno porte de até:

I – 15 (quinze) créditos para a atividade econômica de empreendedores que exercem a atividade de barqueiros no Marco Zero;

II – 15 (quinze) créditos para a atividade econômica de empreendedores que exercem a atividade de fotógrafos no Marco Zero;

Parágrafo Primeiro: O Gabinete do Centro do Recife (RECENTRO) deverá enviar a documentação apresentada pelo interessado à EMPREL, a qual caso apresentada de forma ilegível ou incorreta acarretará no indeferimento do cadastro com base na análise realizada pela DAF.

Art. 4º A seleção dos beneficiários será realizada pelo Gabinete do Centro do Recife (RECENTRO), que indicará os empreendedores aptos a receberem o crédito, baseando-se em critérios que visam à revitalização econômica dos bairros mencionados, observando o seguinte:

I – A documentação requerida para análise e aprovação do crédito inclui:

- a) Comprovação da atividade econômica no território de atuação do RECENTRO;

- b) Análise simplificada de informações financeiras, após apresentação de plano de negócio;
- c) Outros documentos que possam ser requisitados para aferição das condições de elegibilidade.

II – Os critérios para liberação do crédito incluem:

- a) Apresentação da documentação completa e válida;
- b) Atendimento às diretrizes de elegibilidade especificadas pela Lei;
- c) Comprometimento do beneficiário em utilizar o crédito para fins de desenvolvimento e/ou expansão de suas atividades econômicas nos bairros do Recife, São José e Santo Antônio.

Parágrafo único: O beneficiário contemplado deverá exibir/selecionar declaração afirmando que exerce respectivamente a atividade de fotógrafo e/ou barqueiro, assumindo, assim, inteiramente a responsabilidade perante o art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica, nos termos da lei.

Art. 5º O processo de solicitação, análise e liberação do crédito será gerenciado pelo Gabinete do Centro do Recife (RECENTRO), com apoio da EMPREL, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ocorrendo a liberação dos fundos após a validação final da EMPREL.

Parágrafo único: A EMPREL só poderá liberar o crédito mediante solicitação e atesto via Sistema Eletrônico de Informação – SEI devidamente assinado por representante do Gabinete do Centro do Recife (RECENTRO).

Art. 6º São deveres do beneficiário:

- a) Utilizar o crédito exclusivamente para os fins estabelecidos e em conformidade com o Plano apresentado;
- b) Cumprir com as obrigações financeiras decorrentes da concessão do crédito, conforme condições pactuadas;
- c) Informar ao RECENTRO e à EMPREL qualquer alteração nas condições originais apresentadas para a obtenção do crédito.

Art. 7º. Das regras para cada liberação do "Programa Crédito Popular do Recife":

- a) O cadastro será liberado na data da publicação;
- b) O crédito será liberado após análise em até 48h (quarenta e oito horas), nos termos da prioridade e cronologia estabelecida pela lei;
- c) Os interessados não contemplados neste ciclo deverão se submeter ao próximo ciclo de liberação de crédito a ser divulgada por nova Portaria.

Art. 8º A cobrança das parcelas vencidas relativas ao crédito será realizada da seguinte maneira:

- a) Em até 10 (dez) dias do atraso no pagamento das parcelas será realizada cobrança formal por *e-mail*

e/ou *WhatsApp* do beneficiário;

- b) Com 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, será promovida convocação do beneficiário inadimplente para cobrança administrativa;
- c) Após o prazo de 90 (noventa) dias do vencimento da última parcela do contrato, caso não haja o adimplemento do débito será promovida a respectiva cobrança pelos meios legais necessários.
- d) O beneficiário fará *jus* ao direito ao contraditório e ampla defesa, que será apresentada à EMPREL, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo aplicável a notificação por meio de domicílio eletrônico ou outra forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais em utilização pelo Município do Recife.
- e) O beneficiário inadimplente receberá através de comunicado da DAF a competente resposta às defesas apresentadas no prazo de até 30 (trinta) dias, com o comunicado expresso do seu deferimento ou indeferimento.
- f) Relativamente a alínea “d”, em caso de indeferimento, a DAF providenciará ainda comunicado prévio do envio do nome do beneficiário inadimplente no órgão de proteção ao crédito.

Art. 9º A DAF providenciará a emissão do “Certificado de Bom Pagador” previsto no decreto regulamentador para os beneficiários adimplentes.

Art. 10º A EMPREL divulgará para o beneficiário, por meio *e-mail* e/ou *WhatsApp*, o deferimento ou indeferimento do crédito.

Art. 11º Será publicada relação de todos os contemplados pelo Programa no *site* da EMPREL (www.emprel.gov.br), observando o consentimento do empreendedor quanto à LGPD;

Art. 12º O não cumprimento das condições previstas nesta Portaria implicará na impossibilidade de utilização do crédito e na revogação da adesão ao Programa.

Art. 13º O Diretor Presidente poderá baixar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 14º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bernardo Juarez D’Almeida
Diretor Presidente